



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.900/0001-02
Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000
E-mail: prefeiturapraia@gmail.com

LEI N°. 431 DE 24 DE JUNHO DE 2021.

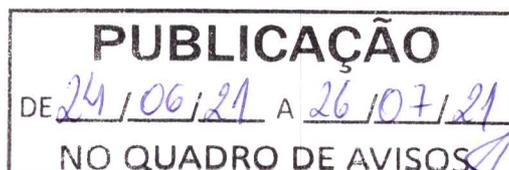
"Autoriza o Executivo Municipal a Conceder a Cessão de 02 (duas salas) e dependências em comum, do Imóvel Público a Associação Sabores e Saberes da Comunidade de Espírito Santo do Dourado, como Incentivo a Função Social no Município de Espírito Santo do Dourado (MG) e Dá Outras Providencias".

A Câmara Municipal de Espírito Santo do Dourado Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e eu Adalto Luís Leal, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, inciso IV do artigo 47, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Incentivo a Função Social, para a Associação Sabores e Saberes da Comunidade de Espírito Santo do Dourado, por meio da Permissão de Uso de Bem Público Imóvel, a Título Precário e Gratuito, para fins de Instalação e funcionamento da sede.

Paragrafo Único: A Associação beneficiária, inscrita no CNPJ sob nº 09.155.798-15, que terá sua sede a Praça João Bento da Fonseca, S/N, Bairro dos Gonçalves, Espírito Santo do Dourado.

Art. 2º - O Município de Espírito Santo do Dourado (MG) irá conceder a título precário e gratuito, a Associação dos Agricultores e Familiares Sabores e Saberes da Comunidade de Espírito Santo do Dourado, devidamente declarada de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal 420 de 04 de dezembro de 2020, levando em consideração a função social, 02 (duas) salas e demais áreas em comum (banheiro, cozinha), da Escola Municipal da Serra dos Gonçalves.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000

E-mail: prefeiturapraia@gmail.com

Art. 3º - Para fins de manutenção da Associação dos Agricultores e Familiares Sabores e Saberes da Comunidade de Espírito Santo do Dourado e considerando a função social, o incentivo irá constituir-se na cessão precária, a título gratuito, devidamente adequado para instalação e funcionamento da associação.

Parágrafo Único - O benefício previsto nesta Lei será concedido com observância dos seguintes princípios e condições:

I - A Associação dos Agricultores e Familiares Sabores e Saberes da Comunidade de Espírito Santo do Dourado, em contra partida ao incentivo aprovado, ficará obrigada a: Transmitir novos saberes da comunidade, arte e cultura local e de outras comunidades; contribuir para aprendizagem desses saberes através de projetos sociais, com ênfase na arte, cultura, recreação e empreendedorismo com foco no cultivo do morango e agricultura familiar e produtos artesanais para melhoria da renda familiar com promoção de curso profissionalizantes para toda comunidade; Desenvolver de programas e serviços complementares ou inovadores por tempo determinado, das medidas de proteção e socioeducativos, visando à promoção, proteção, e defesa do direito da criança e adolescentes, estudo, elaboração de diagnósticos, sistema de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de proteção, defesa e atendimento a criança e ao adolescente; Programas e projetos de Pesquisa; entre outras atividades inerentes a sua função social.

II - A Associação dos Agricultores e Familiares Sabores e Saberes da Comunidade de Espírito Santo do Dourado, deverá permanecer instalada no Município de Espírito Santo do Dourado (MG) e em funcionamento legalizado e regular, mantendo os compromissos assumidos, sob pena caducidade da cessão, ora aprovada, devendo, imediatamente após notificação, desocupar o imóvel.

a) o Termo de Cessão de uso, será válido enquanto permanecer ativo as atividades da associação no local, ou até que seja construída sede própria.

PUBLICAÇÃO

DE 24/06/21 A 26/07/21

NO QUADRO DE AVISOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000

E-mail: prefeiturapraia@gmail.com

b) As modificações do imóvel após a instalação serão realizadas, se necessário, mediante a aprovação do executivo, em caso de mudanças estruturais.

c) a aferição dos termos previstos neste artigo, será realizada por uma comissão de 03 (três) membros, especialmente designados pelo Poder Executivo, e, um representante da Associação beneficiada, indicado por seus dirigentes legais.

Art. 4º - A cessão será concedida à vista de requerimento, instruído com o seguinte documento:

I - cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;

II - cópia do RG e CPF do presidente da Associação dos Agricultores e Familiares Sabores e Saberes da Comunidade de Espírito Santo do Dourado;

III - Assinatura do Termo de Cessão de Uso, a Título precário e Gratuito;

Art. 5º - Para fins de comprovação de endereço, será permitido a Associação, realizar a alteração do nome da conta de energia, mantendo sob a responsabilidade do Município os pagamentos das faturas de energia, do local.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Espírito Santo do Dourado (MG), 24 de junho de 2021.


Adalto Luís Leal
PREFEITO MUNICIPAL

